



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.830

DE 12 DE MAIO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o pedido formulado pela Diretoria Municipal de Educação, quanto à permissão de uso de mais três salas de aula localizadas na E.M.E.F. Profº Antonio Carlos Carvalho pela Fundação Hermínio Ometto (UNIARARAS), para a implantação dos cursos universitários de Gestão de Negócios e de Licenciatura em Letras, bem como para a ampliação do curso de Pedagogia;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº2.405/07;

Considerando o que dispõe o § 5º do artigo 7º da Lei Complementar nº 02/91 e artigos 86, inciso XIII e 119, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, por fim, tratar-se de interesse público, pois inegável benefício e a comodidade que trará à população cajamarense.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido a **FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO (UNIARARAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.701.688/0001-02. com endereço na Avenida Maximiliano Baruto nº. 500 – Jardim Universitário – Araras/SP, CEP: 13.607-339, representada por seu Conselheiro o senhor **JORGE HIROSHI MURAKAMI**, a título precário e por prazo determinado, **o uso de 03 (três) salas** (compostas com carteiras universitárias, lousas, ventiladores, mesa e cadeira do professor), situadas nas dependências do prédio da **E.M.E.F. Profº Antonio Carlos Carvalho**, localizada nesta cidade, na Rua Rubens Barbosa, nº. 250, Distrito de Jordanésia.

Parágrafo Único: A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a execução pela Permissionária, dos **CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE: PEDAGOGIA, LICENCIATURA EM LETRAS e GESTÃO DE NEGÓCIOS**, com duração de 36 (trinta e seis) meses para os dois primeiros cursos e de 24 (vinte e quatro) meses para o terceiro.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.830/08-fls. 02

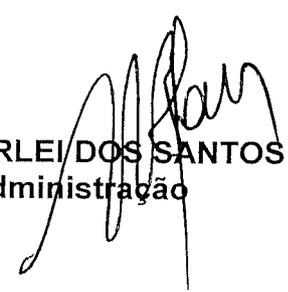
Art. 2º. As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo anterior, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de maio de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.